



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 04/2022

QUARTA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **02 DE MARÇO DE 2022**

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE MARÇO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 07 de março, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 20/2022**, de autoria do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, sobre a tarifa de esgoto praticada em Nova Odessa.

Dia 14 de março, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 70/2022**, de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, sobre o trabalho realizado em prol da população em vulnerabilidade social.

Dia 28 de março, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 02/2022**, de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, sobre a melhoria do trânsito, acessibilidade, mobilidade urbana e fiscalização.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 16/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO AS SEGUINTE VIAS PÚBLICAS “PROLONGAMENTO RUA ONZE (11)” “PROLONGAMENTO RUA DOZE (12)” E “PROLONGAMENTO RUA QUATORZE (14)” DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A LEI 1.971, DE 23 DE ABRIL DE 2004 QUE REGULAMENTA O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI Nº 18/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS ATRAVÉS DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO À INICIATIVA PRIVADA.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 192/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo estudos voltados a implantação de uma praça com academia no bairro Jardim Maria Helena.
- N. 193/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo estudos voltados a implantação de um estacionamento, atrás do Hospital Municipal de Nova Odessa, para uso de funcionários e usuários do local.
- N. 194/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de uma faixa elevada para a travessia de pedestres na Rua do Tamboril, próximo ao número 719, no Residencial Altos do Klavin.
- N. 195/2022** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo, através do órgão competente, que solicite aos responsáveis a instalação de um caixa eletrônico, que atenda os bancos conveniados ao “Banco 24 horas” na Rodoviária do município.
- N. 196/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo as gestões necessárias junto à concessionária RUMO, voltadas à implantação de alambrado e passeio público ao longo da malha urbana ferroviária.
- N. 197/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de um parque com brinquedos, no Jd. Marajoara.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

7. **N. 198/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantar brinquedos para crianças e reforçar a iluminação da praça situada na Rua Ana Julia de Oliveira, esquina com a Rua Vitório Crispim, no Jd. das Palmeiras.
8. **N. 199/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de uma quadra de esportes na Escola Vereador Avelino Xavier Alves – Pôneis, no Jd. dos Lagos I.
9. **N. 200/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção urgente da sinalização de solo (faixa de pedestre) na rotatória próxima ao Supermercado Paraná, entre as Avenidas São Gonçalo e João Bento Carneiro, no Jardim Santa Rita I.
10. **N. 201/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de redutor de velocidade (lombada ou faixa elevada de pedestres) na Rua Nelson Adorno, próximo ao nº 116, no Alto do Klavin.
11. **N. 202/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos, galhos secos e limpeza dos terrenos que se encontram com mato alto nas áreas públicas situadas na Rua Sumaré, no Jardim Eneides.
12. **N. 203/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal as melhorias na escola na EMEF Prof.^a Almerinda Delega Delben e na Creche, no Parque Klavin.
13. **N. 204/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Rua Cezariana Constâncio Bordon, próximo ao n. 91, no Jardim Santa Luiza II.
14. **N. 205/2022** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção da rede elétrica do campo de areia do Jardim Eneides, que foi roubada.
15. **N. 206/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de reforço do policiamento no tocante a perturbação ao sossego público, Avenida José Vieira de Souza, próximo ao número 1400, jardim dos Lagos.
16. **N. 207/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que tome ações efetivas no tocante ao trânsito perigoso em toda a extensão da rua Virgílio Bodini, (altura dos bairros Triunfo, Santa Luiza e Terra Nova).
17. **N. 208/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que tome ações efetivas no tocante ao trânsito perigoso em toda a extensão da rua das Crianças, (altura dos bairros Triunfo, Santa Luiza e Jardim Nossa Senhora de Fátima).
18. **N. 209/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de correção e melhorias no tocante ao trânsito da rua Luiz Delben (altura da rua Dante Gazzetta com a rua Francisco Carrion), bairro Vila Azenha.
19. **N. 210/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a pintura na sinalização de “PARE”, no quadrilátero entre as ruas 15 de Novembro e Treze de Maio, Centro.
20. **N. 211/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de reparo em buracos na rua 15 de Novembro, próximo ao número 830, Centro.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

21. **N. 212/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja feito a troca da placa de sinalização de “PARE”, esquina da rua Ucílio Matioli com a rua 15 de Novembro, jardim Santa Rosa.
22. **N. 213/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos e galhos, rua 15 de Novembro, número 749, Centro.
23. **N. 214/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação na sinalização de “PARE” no solo, esquina da rua Prof. Carlos Liepin com a rua 15 de Novembro, jardim Santa Rosa.
24. **N. 215/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de melhorias nas ruas do jardim Campo Belo.
25. **N. 216/2022** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Chefe do Executivo estudo voltado à implantação de mais pontos de ônibus ao longo da cidade.
26. **N. 217/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da implantação de um ponto de ônibus, rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, jardim Campos Verdes.
27. **N. 218/2022** – Autor: SÍLVIO NATAL
Indica ao Prefeito Municipal que seja recolocado a placa de sinalização (sentido único), próximo ao cruzamento da rua Shirley de Jesus com a Avenida Rodolfo Kivitz, Residencial Altos do Klavin.
28. **N. 219/2022** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de nova demarcação da sinalização de solo e da faixa de pedestres na São Paulo, esquina com a Rua Curitiba, no Jardim São Jorge próximo a UBS 2.
29. **N. 220/2022** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza e retirada de galhos em todas as ruas do Guarapari.
30. **N. 221/2022** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção urgente da sinalização de solo, faixa de pedestre e placa de trânsito entre a Avenida João Bento Carneiro e Rua Vilhelms Rosebergs, no Jardim Santa Rita II.

As Indicações e moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TERCEIRA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

02 DE MARÇO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua terceira sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2022. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 152/2022**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da execução do trabalho de iluminação, que foi iniciado e não concluído, na praça Jair Bento Carneiro, Altos do Klavin. **INDICAÇÃO N. 168/2022**, que indica ao Poder Executivo a implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Rua Ernesto Sprogis, próximo ao Supermercado Dia. **INDICAÇÃO N. 169/2022**, que indica ao Poder Executivo a manutenção no asfalto e na calçada da Rua Dr. Atayde Gomes, em frente ao número 177, no Jd. Maria Helena. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 153/2022**, que indica ao Poder Executivo estudos voltados à instalação de placas para captação de energia solar nos prédios públicos, como escolas, postos de saúde, etc. **INDICAÇÃO N. 154/2022**, que indica ao Poder Executivo estudos voltados a implantação de cobertura no ponto de ônibus na rua Jordano Milani, próximo à Igreja Quadrangular, no Residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 155/2022**, que indica ao Poder Executivo o recapeamento asfáltico na Rua Georgina de Toledo Martins, Núcleo Residencial Mathilde Berzin. **INDICAÇÃO N. 156/2022**, que indica ao Poder Executivo estudo de viabilidade para escoamento de água na praça do São Jorge. **INDICAÇÃO N. 158/2022**, que indica ao Poder Executivo que realize estudos objetivando disponibilizar no site da Prefeitura um link de acesso denominado "PROCON DIGITAL" e que seja disponibilizado na página um espaço para que os consumidores possam cadastrar suas reclamações gerando um número de protocolo para acompanhamento. **Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 157/2022**, que indica ao Poder Executivo a implantação de pré-escola em período integral na CMEI Professora Vânia Meirelles Dextro Mauerberg, situada na Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 184/2022**, que indica ao Poder Executivo a implantação de sentido único de direção na Rua das Mangabeiras, no trecho compreendido entre as ruas dos Jequitibás e do Tamboril, no Jardim Capuava. **INDICAÇÃO N. 185/2022**, que indica ao Poder Executivo a implantação de rastreadores nos veículos que compõem a frota municipal. **INDICAÇÃO N. 186/2022**, que indica ao Poder Executivo a implantação de um Centro Municipal de Referência do Autismo, em nossa cidade. **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 159/2022**, que indica ao Poder Executivo o envio de projeto de lei a esta Câmara Municipal dispondo sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência, nos moldes da minuta anexa. **Do vereador SILVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 160/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feitas ações efetivas nas ruas e estradas do bairro Vale dos Lírios. **INDICAÇÃO N. 161/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de reforço do policiamento no tocante a perturbação ao sossego público, rua das Imbuías, próximo ao número 293, jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 162/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feito um mutirão de limpeza no bairro Jardim dos Ipês. **INDICAÇÃO N. 163/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de pintura na faixa de pedestre apagada, próximo a EMEFEI Osvaldo Luiz da Silva (esquina das ruas Vitório Fadel e Guilherme Klavin), Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 164/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza, capinação e roçagem na rua José Penachione, jardim Planalto. **INDICAÇÃO N. 165/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda árvores, para auxiliar o transporte escolar no acesso sobre a via, rua Antônio Vazzoler, Vale dos Lírios. **INDICAÇÃO N. 166/2022**, que indica ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Educação, que tome providências com urgência no teto mofado oferecendo risco as crianças em sala de aula, CMEI José Mário de Moraes. **INDICAÇÃO N. 167/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que tome ações efetivas urgentes para evitar acidentes de trânsito, próximo Supermercado DIA (Avenidas Ernesto Sprogis e Carlos Botelho), jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 174/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos e galhos na rua João Bassora, números 180 e 225, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 175/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a pintura na sinalização de "PARE" no quadrilátero entre as ruas João Bassora e Hermam Jankovitz, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 176/2022**, que indica ao Prefeito Municipal que seja feita a manutenção, limpeza, capinação e roçagem, na ponte alagada que dá acesso a Fazenda Fortaleza, nas proximidades da rua Niterói, jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 177/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

árvores, rua Carlos Pinto Camargo, próximo ao número 151, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 178/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de colchão usado sobre o passeio público, rua Carlos Pinto Camargo, próximo ao número 356, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 179/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvore, rua Hermam Jankovitz, próximo ao número 420, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 180/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores, rua João Jankovitz, altura dos números 62, 94, 209, 239, 291 e 1203, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 181/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos e galhos na rua João Jankovitz, próximo ao número 43, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 182/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos e galhos na rua José Esteves, número 226, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 183/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de móveis usados descartados sobre o passeio público, rua José Esteves, altura dos números 57 e 37, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 187/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a pintura na sinalização de solo e faixa de divisão de vias, esquina da rua José Esteves com a rua Hermam Jankovitz, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 188/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de retificação da valeta na rua Herman Jankovitz, próximo ao número 290, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 189/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos e galhos na rua Rio Branco, próximo ao número 1009, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 190/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores, rua Uclio Matioli, altura dos números 101 e 195, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 191/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores, rua Hermam Jankovitz, altura dos números 200, 257 e 297, jardim Santa Rosa. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **INDICAÇÃO N. 170/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a adoção das medidas necessárias para realizar o JOMI (Jogos Municipais dos Idosos) em nossa cidade. **INDICAÇÃO N. 171/2022**, que indica a necessidade de dedetização na Vila dos Idosos, no Jardim Janta Rita II. **INDICAÇÃO N. 172/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a poda das árvores e a manutenção das ruas no Residencial Vale dos Lírios. **INDICAÇÃO N. 173/2022**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza do mato e a implantação de parquinho infantil na praça situada no cruzamento das ruas Vitorio Crispim e Ana Julia de Oliveira, no Jardim das Palmeiras. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS**, **MOÇÃO N. 15/2022**, voto de Pesar pelo falecimento do Sr. VALTER ARNALDO MUSENEK (*faixa 01*). **ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida é realizada a eleição para a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, em atendimento à Resolução 183, de 24 de setembro de 2019. A vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA manifesta interesse em concorrer ao cargo de Procuradora Especial da Mulher. Realizada a eleição, a vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA é eleita Procuradora Especial da Mulher por unanimidade de votos (votaram os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 03*). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: O presidente consulta o Plenário sobre a existência de pedidos de vista, adiamento ou retirada. O vereador SILVIO NATAL requer a retirada do requerimento n. 142/2022. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer autorização para subscrever o requerimento n. 136/2022, sendo a subscrição autorizada. Os vereadores MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e LEVI RODRIGUES TOSTA requerem vista do requerimento n. 136/2022, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido. Os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e LEVI RODRIGUES TOSTA requerem vista do requerimento n. 162/2022, sendo atendidos por se tratar do primeiro pedido. O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer a retirada do requerimento n. 146/2022. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS também requer vista do requerimento n. 136/2022, sendo atendido em vista conjunta com os vereadores MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA e LEVI RODRIGUES TOSTA. Em seguida, é realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores SILVIO NATAL, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e WAGNER FAUSTO MORAIS discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 134/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a regularidade dos estacionamentos recuados privativos na área central – Resolução n. 302/2008 do CONTRAN. **REQUERIMENTO N. 135/2022** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o atendimento prestado pelos médicos ginecologistas na UBS II do Jardim São Jorge. **REQUERIMENTO N. 137/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações à APAE, sobre a falta de vagas no município. **REQUERIMENTO N. 138/2022**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a possibilidade de parcelamento do ITBI aos munícipes de nossa cidade. **REQUERIMENTO N. 139/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a situação precária do bairro Vale dos Lírios, no tocante as ruas e estradas. **REQUERIMENTO N. 140/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a aplicabilidade da Lei Municipal n. 3.460/2021, que dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, de forma anual, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Nova Odessa e dá outras providências. **REQUERIMENTO N. 141/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações da Coden Ambiental sobre o atendimento ao disposto no Comunicado SDG nº 24, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **REQUERIMENTO N. 143/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o atendimento ao disposto no Comunicado SDG nº 24, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **REQUERIMENTO N. 144/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos técnicos relativos à entrada/saída de alunos da Escola Joaquim Rodrigues Azenha, situada na Rua Pascoal Piconi. **REQUERIMENTO N. 145/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a duplicação da Avenida São Gonçalo. **REQUERIMENTO N. 147/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de melhorais no trânsito da Rua 4, esquina com as ruas Professor Walter Manzato e Pedro Camondá, no Jardim Santa I, próximo ao Kadu Lanches. **REQUERIMENTO N. 148/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de canaleta para escoamento de água no cruzamento da Rua Olívio Bellinatte com a Rua João Rodrigues Magalhães, no Parque Residencial Klavin. **REQUERIMENTO N. 149/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de instalação de boca de lobo na Rua Júlio Moreira de Moraes, esquina com a Rua Alzira Delega, próximo ao n. 376, no Green Village. **REQUERIMENTO N. 150/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a construção de moradias populares no município, por meio do programa "Nossa Casa CDHU". **REQUERIMENTO N. 151/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de servidores nomeados em cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo que possuam parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com prefeito e vice-prefeito. **REQUERIMENTO N. 152/2022** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre container localizado na Rua das Crianças, no cruzamento com a Av. Frederico Hansen, no bairro Residencial Triunfo. **REQUERIMENTO N. 153/2022** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a reforma da EMEFEI Paulo Azenha. **REQUERIMENTO N. 154/2022** de autoria do vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, convoca os secretários de Governo e de Obras e o diretor presidente da Coden para prestar informações sobre as obras de infraestrutura do loteamento Chácaras Reunidas Anhanguera. **REQUERIMENTO N. 155/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita ao Prefeito Municipal cópia das notas fiscais relativas à aquisição de EPs para os profissionais da Saúde. **REQUERIMENTO N. 156/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os profissionais que atuam na rede municipal de Saúde, por meio de RPA. **REQUERIMENTO N. 157/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os valores de repasse do FUNDEB e, onde esses valores estão sendo aplicados pela Secretaria de Educação de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 158/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre os comissionados e cargos de confiança que integram os quadros da companhia. **REQUERIMENTO N. 159/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Pública. **REQUERIMENTO N. 160/2022** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Condomínio Vista Jardim. **REQUERIMENTO N. 161/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a vigência e a aplicação do Decreto n. 2.681, de 20 de abril de 2011, que disciplina o comércio de ambulantes no que tange à Avenida Carlos Botelho. **REQUERIMENTO N. 163/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços de capinação, roçagem e limpeza realizados na Avenida Rodolfo Kivitz, no último dia 17 de fevereiro. **MOÇÃO N. 16/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, aplausos a Autoridade Municipal de Trânsito, GM Benedito



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Góes Neto, pelos ótimos serviços prestados à população. **MOÇÃO N. 17/2022** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, congratulações com o Dr. Robson Fontes Paulo, pelo excelente trabalho que vem realizando como Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 18/2022** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, louvor a Sra. Devanir Brazilino, criadora do Projeto - As Costureiras Bonecas de Pano em Nova Odessa/SP. **MOÇÃO N. 19/2022** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, aplausos ao excelente profissional William Barbosa, pelos serviços prestados na Secretaria de Esportes do município de Nova Odessa (*faixa 04*). Na sequência, os vereadores **SÍLVIO NATAL** (*faixa 05*), **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** (*faixa 06*), **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** (*faixa 07*), **PAULO HENRIQUE BICHOF** (*faixa 08*), **ANTONIO ALVES TEIXEIRA** (*faixa 09*), **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** (*faixa 10*), **WAGNER FAUSTO MORAIS** (*faixa 11*), **LEVI RODRIGUES TOSTA** (*faixa 12*) e **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** (*faixa 13*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 106/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR SÍLVIO NATAL, “INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO VETERANO DAS FORÇAS ARMADAS E DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA”**. É colocado em discussão, os vereadores **SÍLVIO NATAL**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** e **WAGNER FAUSTO MORAIS** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 14*). **02 – PROJETO DE LEI N. 114/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DÁ DENOMINAÇÃO DE “DRA. RENATA CARVALHO ARJONAS” À RUA UM (01) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS**. É colocado em discussão, o vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** e **LEVI RODRIGUES TOSTA** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 15*). **03 – PROJETO DE LEI N. 115/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO ANTONIO MANZATTO” À RUA NOVE (09) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS**. É colocado em discussão, o vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF** requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. O vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF** requer vista da proposição, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido (*faixa 16*). A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, são anunciadas as duas proposições em regime de urgência especial: **04 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 14/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **PAULO HENRIQUE BICHOF**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **SÍLVIO NATAL** e **WAGNER FAUSTO MORAIS**) (*faixa 17*). **05 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 15/2022 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**. É colocado em discussão, os vereadores **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** e **WAGNER FAUSTO MORAIS** discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 18*). O presidente anuncia a retomada da votação dos dois últimos itens constantes da pauta: **06 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 87/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE BICHOF, DISPÕE SOBRE A RESERVA DE HABITAÇÕES POPULARES A IDOSOS**. É colocado em discussão, o vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF** discursa. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, **PAULO HENRIQUE BICHOF**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **SÍLVIO NATAL** e **WAGNER FAUSTO MORAIS**) (*faixa 19*). **07 - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 121/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS E O TRATAMENTO DAS IMAGENS, DAS INFORMAÇÕES E DOS DADOS PRODUZIDOS**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por oito votos favoráveis (**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, **LEVI RODRIGUES TOSTA**, **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, **PAULO HENRIQUE BICHOF**, **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, **SÍLVIO NATAL** e **WAGNER FAUSTO MORAIS**, ausente o vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** (*faixa 20*). Em seguida, os vereadores **SÍLVIO NATAL** (*faixa 21*) e **WAGNER FAUSTO MORAIS** (*faixa 22*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 02 de março de 2022. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 23*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE MARÇO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 164/2022

Assunto: Solicitam do Prefeito Municipal, informações sobre a Emefei Avelino Xavier Alves, conforme especificam.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Os vereadores subscritores tem sido procurado por munícipes, pais de alunos, que questionaram sobre o assunto supramencionado

Em face do exposto, **REQUEIREMOS**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando o encaminhamento das informações em epígrafe.

- a) Falta de mesas, cadeiras e armários para a secretaria;
- b) Falta de computadores e outros itens para a secretaria;
- c) Falta de merendeiras para atender integralmente aos alunos;
- d) Falta de orientadores educacionais;
- e) Outras informações que possam contribuir para elucidar dúvidas dos munícipes.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

LEVI RODRIGUES TOSTA

REQUERIMENTO N. 165/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre melhorias na Rua João Teixeira de Camargo, no Jardim do Éden.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do referido bairro que estão preocupados com o total abandono do poder público na Rua João Teixeira de Camargo, no Jardim do Éden.

O local gera insegurança, pois a rua fica à margem de uma mata. Os moradores reivindicam:

- A limpeza do local que está com mato muito alto.
- A aplicação de inseticidas.
- Melhorias na iluminação.
- Ronda policial mais intensa.
- Podas das árvores.
- Recapeamento da malha asfáltica.
- Sinalização no solo e pintura da lombada.
- Término da construção do passeio público.
- Manutenção na boca de lobo.
- Retirada de uma árvore que está prestes a cair ou fazer um aterro próximo do local.

Considerando que é a última rua antes da mata, os moradores sentem-se mais vulneráveis e com medo de transitarem no local, principalmente à noite.

Em face do exposto, atendendo ao clamor da população, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de melhorias na Rua João Teixeira de Camargo, no Jardim do Éden.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 166/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os avanços obtidos em relação à reforma da ponte que liga o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro de 2021, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 76/2021, que solicitou informações ao Executivo sobre a reforma da ponte que liga o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré).

Na oportunidade, nos foi informado que uma reunião foi realizada com a Prefeitura Municipal de Sumaré, na ocasião representada pelo Secretário de Obras, Sr. Aparecido Fernandes, onde tratou-se que aquela municipalidade estaria responsável por verificar a possibilidade de refazer a ponte, uma vez que os maiores usuários e interessados seriam os moradores de Sumaré.

Foi informado, ainda, que a Prefeitura de Nova Odessa aguardaria a decisão de Sumaré, pois a gestão de lá manifestou que a execução seria as suas expensas e à Nova Odessa competiria a colocação e melhorias no entorno da ponte no território novaodessense. Assim, Nova Odessa aguardava o retorno da tratativa final de Sumaré.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação ao assunto, especialmente no tocante a data prevista para a reforma da ponte que liga o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré).

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 167/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado ao recapeamento das vias abaixo discriminadas, situadas no Parque Residencial Klavin

- * Pedro Rosa;
- * Rua Alexandre David;
- * Geraldo Leme;
- * Arlindo Gonçalves;
- * Maria Martins dos Reis;
- * Higino Bassora;
- * Rafaela M. Piconi;
- * José Pizzo;
- * Olívio Bellinatte.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 168/2022

Assunto: Solicito informações ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sobre como está sendo a arrecadação de currículos no Posto Local do Trabalho.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O vereador subscritor foi procurado por alguns munícipes que buscaram no Posto Local do Trabalho uma oportunidade de trabalho e em conversa com os mesmos algumas questões foram levantadas, são elas:

- A arrecadação de currículos ocorre diariamente?
- Quantos currículos foram arrecadados nos últimos dois meses?
- Quanto tempo o currículo fica no banco de dados do PLT?
- Como é feita a atualização deste cadastro?

Em face do exposto, em atenção à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre este assunto.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 169/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Saúde, sobre a falta de medicamentos na Farmácia Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por munícipes, usuários da Farmácia Municipal, que relataram a falta dos seguintes medicamentos: talidomida, dipirona, losartana potássica.

Tendo em vista outras reclamações referentes à falta de medicamentos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre este assunto.

a) Quais os medicamentos fazem parte da lista de medicamentos oferecidos pela Farmácia?

b) Quais estão em falta no mês de fevereiro?

c) Quando estará novamente na Farmácia à disposição da população?

d) O que resultou na falta desses medicamentos?

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 170/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma Central de Interpretação de Libras no município, conforme especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Desde 2014, “Centrais de Interpretação de Libras” estão sendo implantadas em várias cidades brasileiras. Esses núcleos são resultado de uma política do governo federal, implementada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), em parceria com estados e municípios, que promove a cidadania às pessoas surdas.

O serviço disponibiliza gratuitamente traslado e um intérprete de Libras para intermediar a comunicação entre os usuários não-ouvintes com os atendentes de serviços públicos (delegacias, hospitais, fóruns e demais órgãos públicos). A nossa intenção é que os serviços de interpretação possam ser estendidos ao comércio e às agências bancárias.

A pessoa com deficiência auditiva pode entrar em contato para agendar atendimento via e-mail, Facebook, SMS, Skype, Whatsapp, telefone fixo e presencialmente.

Em setembro de 2015, foram inauguradas pela SDH centrais nas cidades de Guarulhos, São José do Rio Preto e Campinas. A ação foi promovida pelo governo federal em convênio com as prefeituras dos referidos municípios.

Além de São Paulo, outras centrais foram abertas em cidades dos estados do Mato Grosso e Santa Catarina, totalizando 37 (trinta e sete) unidades no país.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, considerando a relevância da matéria e a necessidade de se promover a inclusão dos deficientes auditivos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma Central de Interpretação de Libras no nosso município.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 171/2022

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre as atribuições desempenhadas pela servidora nomeada através da Portaria nº 472/2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que a servidora nomeada através da Portaria nº 472/2021 estaria trabalhando no setor administrativo da Diretoria de Serviços Urbanos e no Almoxarifado Central.

Ocorre que, nos termos do art. 2º da Portaria que a nomeou, são atribuições da servidora:

Art. 2.º Competirá à servidora se desenvolver atividades em ambientes fechados: limpar interna e externamente o prédio, suas dependências e instalações, móveis, utensílios e equipamentos. Se desenvolver atividades em ambientes livres: varrer as vias públicas, recolhendo o lixo e ensacando-o para posterior coleta. Lavar os panos de limpeza e roupas de cama e toalhas, nas creches, emeis e Hospital, passá-las e guardá-las nos armários; proceder à limpeza da cozinha e realizar serviços de copa; cuidar das plantas ornamentais das dependências; responsabilizar-se pelo material e produtos de limpeza, quanto ao uso e estoque, controlando a entrada e saída dos mesmos; fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário; executar outras tarefas pertinentes à sua área de atuação determinada pelo Chefe imediato.

Enquanto outros servidores lotados na mesma função estão executando serviços de varrição de ruas, limpando banheiros, retirando galhos, entulhos e móveis velhos depositados em vias públicas, tal servidora estaria na área administrativa, em evidente desvio de função.

Além disso, estaria recebendo horas-extras, as quais estariam sendo registradas através de registro de ponto manual, além de gratificação.

Em face do exposto, visando elucidar a questão, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar prestar as seguintes informações sobre o assunto:

- Em que local a servidora nomeada através da Portaria nº 472/2022 está trabalhando?
- Quais atribuições ela exerce?
- Ela recebe gratificação, hora-extra ou outro benefício? Justificar.
- Enviar decreto de gratificação (se houver) e registro de ponto onde constam as informações requeridas.
- Existem outros servidores nomeados para o mesmo cargo trabalhando na área administrativa? O que justifica essa diferença de tratamento?
- Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 22 de fevereiro de 2022.

SÍLVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 172/2022

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a espera e a falta de atendimento telefônico na Prefeitura de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A vereadora subscritora, procurada por munícipes, solicita informações ao Poder Executivo sobre a espera e a falta de atendimento telefônico na Prefeitura de Nova Odessa.

Por meio deste serviço, é possível solicitar e sanar dúvidas de serviços e também são prestadas informações públicas, como telefones, endereços e horários de funcionamento de serviços municipais, entre outras. No entanto, ninguém atende o telefone no Paço Municipal, após minutos e minutos de espera, e ainda não tem disponíveis todos os ramais dos setores dentro da Prefeitura.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o atendimento telefônico da Prefeitura.

a) A Administração tem conhecimento dos problemas enfrentados pela população para ter acesso telefônico, a demora e a falta de atendimento? Justifique.

b) Quais os motivos que justificam o NÃO atendimento telefônico? Justifique.

c) Prefeitura tem quantas telefonistas? Qual a carga horária desses profissionais?

d) Qual ação será tomada por parte da Prefeitura para sanar esse problema no atendimento telefônico? Justifique.

e) Outras informações pertinentes.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

REQUERIMENTO N. 173/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre possibilidade de destinação de área de propriedade do Município à Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes que especifica.

Senhores Vereadores:

Em 2015 foi promulgada a Lei n. 2.981, de 19 de agosto de 2015, do Município de Nova Odessa, dispondo sobre a desafetação de área de terras que especifica à Ordem dos Advogados do Brasil.

Em que pese a importância da entidade para a nossa comunidade, a referida lei foi declarada inconstitucional, nos autos da ação n. 2118968-28.2018.8.26.0000¹.

Recentemente, porém, legislação do Município de Brodowski que procedeu à doação de área de terreno à mesma entidade foi declarada **constitucional**, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 12 DE JULHO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, QUE 'DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (OAB SP)' - ATO NORMATIVO DE EFEITOS CONCRETOS, SEM CARACTERÍSTICAS DE GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO - LEI DESPROVIDA DE DENSIDADE NORMATIVA SUFICIENTE PARA SER QUESTIONADA PELA VIA DA AÇÃO DIRETA - IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL E DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”.

Por outro lado, o art. 133 da CF/88, inserto no capítulo destinado às funções essenciais à Justiça, prescreve que o “advogado é indispensável à administração da justiça”. Ainda em outras oportunidades, nossa Carta Maior refere-se ao papel dos advogados e da OAB na

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 2981, de 19 de agosto de 2015, do Município de Nova Odessa (que dispõe sobre a desafetação de área de terras que especifica à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo e dá outras providências). Preliminar. Rejeição. Cabível a impugnação de lei de efeitos concretos em sede de ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes, inclusive do C. STF; Alteração legislativa de área institucional efetivada sem participação popular - Afronta ao art. 180, caput e inciso II, da Constituição Estadual; **Invalidez do ato normativo, ainda, ao dispor sobre desafetação de áreas institucionais em loteamentos (art. 180, VII)** e também por autorizar a doação de bem imóvel pertencente ao Município a pessoa determinada. Ofensa ao princípio da impessoalidade. - Ação procedente.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

construção da sociedade democrática e na preservação de nosso Estado de Direito, deixando clara a singularidade da Ordem dos Advogados do Brasil em relação às demais entidades de representação profissional. A nenhum outro Conselho Profissional, além da OAB, é feita referência por nossa Carta Magna, nem tampouco a nenhum outro são atribuídas funções institucionais como ocorre com nossa Ordem dos Advogados do Brasil.

A OAB, além de entidade de classe (art. 44, II, da Lei 8.906/94), consiste em entidade dotada de funções públicas e sociais, na medida em que o legislador ordinário, realizando *munus* constitucionalmente determinado, lhe atribui a missão de **“defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas”** (art. 44, I, da Lei 8.906/94).

Por estas razões, entendemos que a destinação de uma área pública à referida entidade, a exemplo do que ocorreu em Brodowski, permitirá que a Ordem dos Advogados do Brasil local cumpra seu papel de defensora da cidadania e da justiça social.

Acresça-se, por último, que nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.602, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, foram declarados inconstitucionais os §§ 1º a 4º do inc. VII do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo, cujo dispositivo fundamentou a decretação de inconstitucionalidade da Lei n. 2.981, de 19 de agosto de 2015, de Nova Odessa.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre possibilidade de destinação de área de propriedade do Município à Ordem dos Advogados do Brasil, em face das razões acima elencadas.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 174/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre possibilidade de destinação de área de propriedade do Município à APAE, nos moldes que especifica.

Senhores Vereadores:

Em 2013 foi promulgada a Lei n. 2.703, que dispõe sobre a desafetação e doação de área à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE. A medida tinha por objetivo autorizar a doação da área já utilizada pela entidade para o desenvolvimento de importante trabalho com os excepcionais e seus familiares.

Em que pese a importância da entidade para a nossa comunidade, a referida lei foi declarada inconstitucional, nos autos da ação n. 2241997-18.8.26.0000².

Recentemente, porém, legislação do Município de Brodowski que procedeu à doação de área de terreno à Ordem dos Advogados do Brasil foi declarada **constitucional**, *in verbis*:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 12 DE JULHO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, QUE 'DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO (OAB SP)' - ATO NORMATIVO DE EFEITOS CONCRETOS, SEM CARACTERÍSTICAS DE GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO - LEI DESPROVIDA DE DENSIDADE NORMATIVA SUFICIENTE PARA SER QUESTIONADA PELA VIA DA AÇÃO DIRETA - IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE – PRECEDENTES DO C.

² “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 2.703, DE 27 DE MAIO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA QUE ‘DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA – APAE’ – ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL FORA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTAS NO ARTIGO 180, INCISO VII, DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE – NORMA IMPUGNADA, ADEMAIS, APROVADA SEM QUE O RESPECTIVO PROJETO DE LEI TENHA SIDO SUBMETIDO À PARTICIPAÇÃO POPULAR – OFENSA AO ARTIGO 180, INCISOS I E VII, DA CARTA PAULISTA – INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA – AÇÃO PROCEDENTE, PRELIMINARES REJEITADAS”. “Nos termos do artigo 180, inciso VII, da Constituição Estadual, as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados”. “Cuidando-se de norma com inegáveis reflexos no planejamento urbano, interferindo no cotidiano dos munícipes, suas necessidades e aspirações, é de rigor a participação popular no processo legislativo, nos termos do artigo 180, II, da Carta Paulista”.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ÓRGÃO ESPECIAL E DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2072723-85.2020.8.26.0000)

Por outro lado, o próprio relator do voto condutor do acórdão de Nova Odessa reconheceu a importância e o caráter assistencial da APAE, conforme excerto abaixo transcrito:

Conquanto respeitável, tenho para mim que essa posição não merece subsistir em face do caráter inegavelmente assistencial da entidade beneficiada (APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), que atua na prevenção e promoção da saúde de pessoas com deficiência intelectual, apoiando sua inclusão social, sendo oportuno ressaltar que mesmo no caso de doação de bem público, há previsão de dispensa de licitação quando houver interesse público devidamente justificado (artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993), o que ficou suficientemente demonstrado na exposição de motivos do diploma legislativo hostilizado (...)

Registre-se, por último, que a ausência de sede própria impede com que sejam angariadas verbas junto ao governo do Estado e Federal.

Assim, com a doação e respectiva e efetiva transferência do registro de propriedade à entidade assistencial certamente culminará na prestação de um serviço à comunidade ainda melhor, uma vez que disporá de outros recursos.

Acresça-se, por último, que nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.602, que tramitou no Supremo Tribunal Federal, foram declarados inconstitucionais os §§ 1º a 4º do inc. VII do art. 180 da Constituição do Estado de São Paulo, cujo dispositivo fundamentou a decretação de inconstitucionalidade da Lei n. 2.703, de 27 de maio de 2013, de Nova Odessa.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre possibilidade de destinação de área de propriedade do Município à APAE, nos moldes que especifica, em face das razões acima elencadas.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2022.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

REQUERIMENTO N. 175/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a conclusão da Rede de Coleta de Esgoto nas Chácaras Bosque dos Eucaliptos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento que no Bosque dos Eucaliptos existe uma rede coletora de esgoto, e que há a necessidade de projeto de construção de uma Estação Elevatória para a coleta dos resíduos no bairro e uma rede para bombear o esgoto até o Recanto Ceci.

Salientamos que as atuais fossas contaminam o meio ambiente e as represas. Por outro lado, o investimento em questão vai melhorar a vida dos munícipes, proprietários e contribuir com o meio ambiente.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a conclusão da Rede de Coleta de Esgoto nas Chácaras Bosque dos Eucaliptos, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) Considerando que essa obra foi iniciada há muito tempo, quais os motivos da não conclusão e qual o prazo razoável para a devida conclusão?

b) Qual a previsão da Coden para que a ligação da rede de esgoto que venha beneficiar os moradores do Bosque do Eucaliptos?

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 176/2022

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo junto a Guarda Civil Municipal em relação as ocorrências de perturbação e sossego público.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Poder Executivo junto a Guarda Civil Municipal em relação as ocorrências de perturbação e sossego público.

Estamos recebendo muitas reclamações no tocante ao sossego público, principalmente neste período pós pandemia, verificamos que além do aumento considerável dessa demanda percebemos uma diminuição em relação as fiscalizações por parte da administração pública.

Assim, em relação as ocorrências de perturbação e sossego público, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Quais são os resultados quantitativos?
- b) Quais são os resultados qualitativos?
- c) Quais os procedimentos de enfrentamento a GCM tem apresentado frente a esta alta demanda de ocorrências, dessa natureza?
- d) O que a instituição tem feito no sentido de cobrança ao Poder Executivo para regulamentação e aplicação da lei 1728/2000?
- e) Outras informações relevantes.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 177/2022

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a destinação que será conferida ao Crédito Adicional Especial aberto no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na sessão ordinária realizada no último dia 21 de fevereiro, esta Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n. 14/2022, que autorizava a inclusão no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022 e no Orçamento vigente, de um novo programa e ação em decorrência de regularização de área de desapropriação, com dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A justificativa que acompanhou o referido projeto de lei não especificou a área que seria regularizada/desapropriada com o referido crédito. Todavia, a coluna "Fogo Cruzado", do Jornal Todo Dia, edição de 23 de fevereiro de 2022, se referiu à desapropriação de área para instalação do Corpo de Bombeiros e de pequenos trechos de áreas desapropriadas pela gestão passada, inclusive de uma faixa de terra para a construção do prolongamento da Avenida Ampélio Gazzetta.

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a destinação que será conferida ao Crédito Adicional Especial aberto no Orçamento de 2022, no valor de R\$ 20.000,00.

- a) Quais as áreas que serão regularizadas com o valor em questão? Favor especificar as áreas e o valor destinado a cada uma.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 178/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal referente a quantidade de árvores caídas no município constantemente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal referente a quantidade de árvores caídas no município constantemente.

Nos últimos dias muitas árvores estão caindo constantemente no município, além disso muitas já apresentam risco de queda.

Assim, em relação a quantidade de árvores caídas no município constantemente, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Quais medidas serão tomadas por parte da Prefeitura Municipal referente a queda constante de árvores no município?
 - b) Já foram feitos estudos e mapeamento das árvores com risco de queda? Enviar em anexo.
 - c) Qual é o setor técnico responsável por essa demanda?
 - d) Como funciona a avaliação técnica do setor responsável quando uma árvore está condenada e com risco de queda?
 - e) Outras informações relevantes
- Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 179/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Saúde sobre as cirurgias odontológicas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações ao Prefeito Municipal junto a Secretaria de Saúde sobre as cirurgias odontológicas.

Assim, em relação as cirurgias odontológicas, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações:

- a) Qual a quantidade represada de cirurgias odontológicas durante a pandemia?
 - b) Qual é a demanda espontânea através de (números) diariamente na procura de atendimento odontológico?
 - c) Existe fila de espera para tratamentos básicos?
 - d) Outras informações relevantes.
- Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 180/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os serviços de limpeza das unidades escolares realizados pela empresa Obramix Ltda. (Contrato n. 49/2021 – Pregão Presencial n. 21/2021), e diretamente pelo Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu as denúncias abaixo especificadas, relacionadas ao serviço de limpeza das unidades escolares da cidade:

- Materiais insuficientes para a limpeza.
- Mão de obra reduzida e insuficiente, especialmente em relação à mão de obra masculina.
- Ausência de limpeza das caixas d'água das escolas.

Consoante pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura, localizei o edital do Pregão Presencial n. 21/2021 e o Contrato n. 49/2021, firmado com a empresa Obramix Ltda., onde consta que a empresa realizaria os serviços de limpeza de 11 (onze) unidades de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ensino e da sede da Secretaria de Educação.

A contratação também previu a limpeza de 30 (trinta) caixas d'água (de 1.001 até 10.000 litros), sendo que os *serviços de higienização seriam executados a cada 06 (seis) meses, ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, como queda de animais, sujeiras, enchentes, entre outros, de acordo com a legislação vigente (Portaria CVS 5), a serem previamente agendados com os respectivos gestores do contrato.*

Por outro lado, fui informado que os serviços de limpeza das creches continuavam sendo realizados diretamente pelo Executivo, com mão de obra e materiais próprios (servidores concursados e materiais de limpeza adquiridos via licitação).

Em face do exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os serviços de limpeza das unidades escolares realizados pela empresa Obramix Ltda. (Contrato n. 49/2021 – Pregão Presencial n. 21/2021), e diretamente pelo Executivo Municipal.

1. Serviços realizados pela empresa Obramix Ltda.:

- a) Os materiais fornecidos pela empresa são suficientes para a limpeza?
- b) Quantos ajudantes do sexo masculino integram a equipe de limpeza? O número de homens é suficiente para atender a demanda existente?
- c) Como está sendo realizada a limpeza das caixas d'água? Quantas caixas já foram higienizadas? Informar a localização das caixas que já foram higienizadas e a data da higienização.
- d) Outras informações consideradas relevantes.

2. Serviços realizados diretamente pelo Executivo, com mão de obra e materiais próprios (servidores concursados e materiais de limpeza adquiridos via licitação):

- a) Quantas unidades escolares são atendidas diretamente pelo Executivo, com servidores concursados e materiais de limpeza adquiridos via licitação?
 - b) Os materiais fornecidos pela Prefeitura são suficientes para a limpeza?
 - c) Quantos servidores são utilizados no serviço de limpeza das unidades escolares? O número é suficiente?
 - d) Quantos servidores do sexo masculino integram a equipe de limpeza da Prefeitura Municipal? O número é suficiente?
 - e) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

REQUERIMENTO N. 181/2022

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca de estudos voltados à implantação de um sistema ou plataforma digital tipo WhatsApp para protocolos de pedidos de isenção de aposentados conforme indicação 956/2021 de minha autoria.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme indicação 956/2021 de minha autoria, diversos munícipes, usuários da rede municipal, relataram seus transtornos durante os protocolos de atendimento no mês de novembro, bem como a falta de documentação na hora dos protocolos, ou a falta de cópia de documento, tendo que retornar várias vezes na central de atendimento.

Nesse sentido, hoje muito praticado por agências bancárias, sistemas federais, governamentais e não-governamentais, os APPs criados com capturas de imagens e digitalização de documentos, vem trazendo uma grande agilidade no sistema.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações acerca da existência de estudos voltados à implantação de um sistema ou plataforma digital tipo WhatsApp para protocolos de pedidos de isenção de aposentados, no Município.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 182/2022

Assunto: Solicita cópia das permissões e autorizações para uso de áreas públicas (especificamente daquelas situadas em praças públicas) concedidas nos anos de 2021 e 2022, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aproveem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia dos decretos e das portarias relativos às permissões e autorizações para uso de áreas públicas (especificamente daquelas situadas em praças públicas), concedidas nos anos de 2021 e 2022, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município³.

REQUEIRO, ainda, seja encaminhada relação discriminando quantas destas autorizações/permissões foram expedidas a título gratuito ou oneroso.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Exemplo, Praça José Gazzetta:



REQUERIMENTO N. 183/2022

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a situação de trabalho das merendeiras e serventes municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento, A Municipalidade tem obrigação de disponibilizar o número essencial de funcionários e as ferramentas necessárias, para que os mesmos, cumpram os serviços públicos oferecidos com excelência.

³ Art. 99. O uso de bens municipais por terceiros somente poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de licitação e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades e usos específicos ou transitórios.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Porém, o vereador subscritor tem recebido inúmeras denúncias em face a situação em que as merendeiras e serventes estão vivenciando, pois há uma grande defasagem de servidores da rede municipal de ensino, em especial com relação aos servidores relacionados a merenda, situação que ficou agravada com a aposentadoria de inúmeros servidores.

Cumpra alvitrar que também há diversas reclamações acerca das precárias condições de trabalho, incluindo as condições dos equipamentos, superaquecimento das cozinhas por falta de ventilação, bem como, as condições sanitárias das cozinhas (locais de trabalho).

Tendo em vista todos os fatos narrados, o vereador tem a obrigação de elogiar e enaltecer as profissionais prejudicadas, que apesar de todas as adversidades encontradas, que na medida do possível, conseguem realizar um excelente trabalho junto às crianças.

Em face do exposto, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, através dos setores competentes, postulando informações sobre a situação de trabalho das merendeiras e serventes municipais, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a. Qual o déficit de servidores relacionados a merenda da rede municipal de educação? Quais as ações da Prefeitura para neutralizar esse déficit?

b. Quais as soluções para resolver a situação das condições de trabalhos desses profissionais? Qual o motivo das condições de trabalho chegarem a esse estado crítico?

c. Não fora realizada a manutenção corretiva e preventiva nas cozinhas? Se sim, encaminhar ordem de serviço.

d. Existe previsão para contratação dos concursados e/ou previsão para realização de concurso público desses profissionais? Qual o prazo estipulado diante da defasagem apresentada?

e. Outras informações que considerar relevantes.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 184/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretária de Educação, sobre a programação do recente retorno as aulas, quanto aos preparativos da merenda escolar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor, após ser procurado por várias mães, solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretária de Educação, sobre a programação do retorno as aulas, quanto aos preparativos da merenda escolar.

Em face do exposto, para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a programação do recente retorno as aulas, quanto aos preparativos da merenda escolar especifique:

a) O estoque de Gêneros Alimentícios existente consegue atender a demanda da educação por quantos dias?

b) Existe algum processo de licitação pendente que possa afetar o atendimento diário dos alunos?

c) Qual é o cardápio oferecido aos alunos? Há variações durante a semana?

d) As cozinhas das escolas estão em condições sanitárias de funcionamento? Encaminhar cópia do laudo de vistoria.

e) Os equipamentos de cozinha e estoque, como: fogões e geladeiras foram revisados? Estão todos em funcionamento?

f) Outras informações relevante.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 185/2022

Assunto: Solicita cópia dos decretos de nomeação dos conselhos vinculados à Educação (FUNDEB, Alimentação



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Escolar e Conselho Municipal de Educação).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia dos decretos de nomeação dos conselhos vinculados à Educação:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB;

b) Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

c) Conselho Municipal de Educação.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 186/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os imóveis locados pela Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação dos imóveis locados pela Prefeitura Municipal para abrigar serviços públicos municipais, contendo o endereço do imóvel, a metragem de área construída, o número da matrícula do imóvel, o habite-se do imóvel, o AVCB/CLCB do imóvel, o valor do aluguel, o serviço abrigado no local e o nome completo do proprietário do imóvel.

Nova Odessa, 23 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 187/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a destinação conferida aos recursos financeiros oriundos das multas de trânsito.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, sendo que o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

O referido dispositivo legal determina, ainda, que o órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal não conseguimos localizar as informações acima mencionadas. Por outro lado, em resposta ao requerimento n. 908/2021, de autoria do ilustre vereador Wagner Fausto Moraes, que solicitava informações à Prefeitura Municipal sobre as multas de trânsito aplicadas no município, o Chefe do Executivo informou que no período de janeiro a outubro de 2021 foram aplicadas 12.357 (doze mil, trezentas e setenta e cinco) multas e recolhido o valor de R\$ 180.652,21 (cento e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a destinação conferida aos recursos financeiros oriundos das multas de trânsito, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Qual o valor arrecadado com multas de trânsito no exercício de 2021?
- b) Qual o valor repassado à conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito?
- c) Qual o valor destinado à Guarda Municipal (policimento)? Onde ele foi aplicado?
- d) Qual o valor destinado aos agentes de trânsito? Onde ele foi aplicado?
- e) As informações sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação estão sendo publicadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal?
- f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 188/2022

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a existência de estudo voltado à terceirização dos serviços de poda de árvores realizados pela Secretaria do Meio Ambiente.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segundo dados obtidos, no primeiro semestre de 2021, a Prefeitura possuía 62 pedidos de podas, e tinha realizado 54 (Ofício n. 461, de 14 de junho de 2021, apresentado em atendimento ao requerimento n. 488/2021, de autoria do ilustre vereador Wagner Fausto Moraes).

Foi informado que a Administração estava instituindo um cronograma de podas, bairro a bairro, sendo que, naquela oportunidade, o setor possuía apenas um (01) operador de motosserra e um caminhão munk, que era dividido com o Setor de Obras.

Em que pesem as gestões realizadas no exercício de 2021, os vereadores ainda recebem inúmeras reclamações sobre a necessidade de poda e supressão de árvores em todos os bairros da cidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a existência de estudo voltado à terceirização dos serviços de poda e supressão de árvores realizados pela Secretaria do Meio Ambiente.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF

REQUERIMENTO N. 189/2022

Assunto: Solicita informações à CPFL e ao Chefe do Executivo sobre os atrasos nos serviços de poda de árvores próximas à rede elétrica realizados pela companhia no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a informação sobre atrasos nos serviços de poda de árvores realizados pela CPFL em Nova Odessa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à CPFL e ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre as medidas que serão adotadas para restabelecer o cronograma de serviços afeto às podas de árvores que interferem na rede elétrica.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 20/2021

Assunto: Aplausos ao Sr. Cleberson Rodrigo de Jesus, GCM em nossa cidade, pelos relevantes serviços prestados em favor de nosso município e de nossos munícipes.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao Sr. Cleberson Rodrigo de Jesus, GCM, pelos relevantes serviços prestados neste local em favor de nosso município e de nossos munícipes.

O Sr. Cleberson, na atribuição de suas funções GCM de nosso município e com o apoio de sua cachorra policial Mel, realizou a apreensão de relevante quantidade de entorpecentes, bem como de outros materias.

Ações como estas, merecem ser reconhecidas por toda população, bem como por essa Casa de Leis.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à pessoa acima descrita, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE BICHOF



MOÇÃO N. 21/2022

Assunto: Congratulações a todas as mulheres pelo “Dia Internacional da Mulher”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a todas as mulheres pelo “Dia Internacional da Mulher”, comemorado no dia 08 de março.

Considerando que a data é um marco histórico de grande importância, pois relembra a luta de operárias têxteis, ocorrida no ano de 1857, em uma fábrica de Nova Iorque, nos Estados Unidos, que entraram em greve para reivindicar a redução da jornada de trabalho de mais de 16 horas por dia para 10 horas e que morreram queimadas em um incêndio ocorrido naquela fábrica. No ano de 1910, em uma Conferência Internacional de mulheres realizada na Dinamarca, restou decidido, em homenagem a essas mulheres, comemorar-se o dia 08 de março como “Dia Internacional da Mulher”.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Comemoração muito feliz e importante neste século XXI, principalmente com o avanço do tempo, a mulher recebe todo respeito e admiração pela sua grandeza e determinação, postura adquirida na realidade presente, no cenário nacional e mundial.

A história mostrou que no passado havia discriminações em torno da mulher que sofria muito e era banalizada por vários seguimentos da sociedade, inclusive religioso e político. Graças a Deus e as mulheres guerreiras que lutaram no passado, através de movimentos para sua liberdade e emancipação, no moderno estilo de vida hoje se pode observar que as mulheres ocupam relevantes serviços, em várias categorias.

A mulher sempre foi e será a coluna da família. Em 08 março, todos juntos, vamos celebrar esta festividade, atribuindo a mulher a sua majestosa sensibilidade.

Parabéns a todas as mulheres, solteiras, casadas, viúvas, mães e avós que Deus, em sua bondade infinita, dê a cada uma de vocês, saúde, paz e todas as graças merecedoras na dignidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

MOÇÃO N. 22/2022

Assunto: Aplausos ao Engenheiro **LUAN VITORELI**, da Secretaria de Obras do Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Engenheiro Sr. **LUAN VITORELI**, pelo importante trabalho que vem realizando junto à Secretaria de Obras do nosso município.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

A homenagem ocorre em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo servidor público à sociedade novaodessense.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 23/2022

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal para que encaminhe a este Legislativo projeto de lei dispendo sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO**, dirigida ao Prefeito Municipal, postulando o encaminhamento de projeto de lei dispendo sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no âmbito do Município.

A Constituição se reporta em pelo menos três momentos aos direitos do consumidor. É no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXII, que encontramos a primeira referência ao direito do consumidor. Neste artigo, a Constituição não deixa dúvidas quanto à importância deste direito para a cidadania afirmando que caberá ao Estado promovê-la, na forma da lei. Ao tratar da ordem econômica, novamente a Magna Carta, em seu artigo 170, afirma que um dos seus princípios básicos é a defesa do consumidor. E, finalmente, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a Constituição determinou que o Congresso Nacional promulgasse, em 120 dias após a sua própria promulgação, o Código de Defesa do Consumidor, o que, na prática, acabou demorando, aproximadamente dois anos, já que a Lei nº 8.078 data de 11 de setembro de 1990.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A edição do Código de Defesa do Consumidor concretizou no ordenamento jurídico esta orientação constitucional, portanto. Antes do CDC, os direitos dos consumidores estavam dispersos por vários diplomas legais, sem um tratamento sistêmico e específico, e, portanto, a defesa do consumidor não tinha a abrangência nem a consistência com que agora é tratada. A aprovação do Código veio demonstrar, por um lado, o crescimento do movimento em prol desses direitos e, por outro, a disposição do poder público em consolidar a defesa desta dimensão da cidadania.

A municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, na medida em que a maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores. Além dos ganhos em agilidade e legitimidade, possibilita pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para uso dos cidadãos.

Compulsando a legislação local, o subscritor tomou conhecimento de duas leis municipais sobre o tema: **1.** Lei nº 2.297/2008, que autorizou o Poder Executivo a realizar convênio com a fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo; **2.** Lei nº 3.258/2019, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECEN) e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC).

Além disso, o art. 46, II da Lei Complementar nº 67/2021 estabelece que o PROCON é uma unidade de serviço diretamente subordinada à Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Não há, portanto, legislação normatizando o Sistema Municipal de Defesa de PROCON. A ausência de normatização, dotando-o de estrutura física, administrativa e funcional adequada à demanda, impede que a atuação de tão importante órgão seja adequada.

Nesse sentido, o PROCON do Pará disponibiliza uma minuta disciplinando pormenorizadamente as ações e as atividades que serão atribuídas ao órgão, a forma de atuação e a estrutura funcional.

Como a proposição deve ser apresentada por iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de violação do princípio da separação entre os poderes, apresento a minuta da referida lei para apreciação do Prefeito Municipal. Após a devida análise, solicito o envio de projeto de lei para ser apreciado por este Legislativo.

Em face do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2022.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

MOÇÃO N. 24/2022

Assunto: Aplausos a equipe Delta com GCMs Sette, Rodrigues, Inspetor Forti, Almeida, Pereira e Galter, na ocorrência de uso de documento falso com sinais de adulteração na identificação da motocicleta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a equipe Delta com GCMs Sette, Rodrigues, Inspetor Forti, Almeida, Pereira e Galter, na ocorrência de uso de documento falso com sinais de adulteração na identificação da motocicleta.

Em patrulhamento pelo bairro Green Village foi visualizada uma motocicleta com dois indivíduos, próximo a um posto de combustível, foi notado pela equipe que a placa da moto estava com um dos números tapado com uma fita preta. De imediato foi dado ordem de parada, que foi ignorada pelo condutor, onde se iniciou um breve acompanhamento por diversas ruas do referido bairro, em ato contínuo foram cometidas várias infrações de trânsito pelo condutor da motocicleta. Foi possível realizar a abordagem aos indivíduos pela avenida Ampélio Gazzetta, e durante busca pessoal foi localizado na cintura da garupa um simulacro de pistola. Em seguida foi constatado que o condutor da motocicleta não possui CNH e o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

documento apresentado pelo outro ocupante tratava se de uma CNH falsificada, a qual o mesmo alegou ter comprado pela Internet. Diante dos fatos os indivíduos foram conduzidos até o plantão policial, ficaram apreendidos a motocicleta, o simulacro e a CNH falsificada, e os indivíduos foram liberados.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

MOÇÃO N. 25/2022

Assunto: Aplausos a equipe Delta com Inspetor Forti e os GCMs Almeida, Rodrigues, Morais, Galter, Pereira e Sette, pela operação na fiscalização de trânsito no jardim São Jorge, visando coibir ilícitos penais de toda espécie.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a equipe Delta com Inspetor Forti e os GCMs Almeida, Rodrigues, Morais, Galter, Pereira e Sette, pela operação na fiscalização de trânsito no jardim São Jorge, visando coibir ilícitos penais de toda espécie.

Na noite do dia 13/02/22 as equipes da GCM estavam realizando uma operação na fiscalização de trânsito pela rua Goiânia no jardim São Jorge, visando coibir ilícitos penais de toda espécie, bem como orientar os condutores de veículos acerca de segurança no trânsito.

Em determinado momento foi abordado um veículo classic na cor prata sendo ocupado por 2 indivíduos, onde ao realizar a busca veicular foi localizado no banco traseiro uma mochila contendo objetos usados para realizar furto de catalisador.

Durante busca pessoal nos indivíduos foi localizado com o condutor 2 comprimidos de droga sintética ECSTASY, que o mesmo alegou ser para seu uso.

Diante dos fatos o veículo, objetos e indivíduos foram apresentados no D.P. onde foram tomadas as medidas cabíveis.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

MOÇÃO N. 26/2022

Assunto: Congratulações a GCM Charlene Cristina de Faveri, pela gratificação como a primeira mulher a chegar a inspetoria da Guarda Civil Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a GCM Charlene Cristina de Faveri, pela gratificação como a primeira mulher a chegar a inspetoria da Guarda Civil Municipal.

Ingressou na Guarda Civil Municipal em 2007, sendo a primeira colocada entre sua turma no curso de formação, atuou no patrulhamento preventivo, coordenou duas turmas de formação para novos Guardas Municipais. Também trabalhou no setor administrativo da GCM, sendo responsável por toda documentação a respeito de porte de arma e produtos controlados.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL

MOÇÃO N. 27/2022

Assunto: Aplausos a Guarda Municipal e a Polícia Civil de Nova Odessa, na busca e apreensão com o objetivo de combater o tráfico de drogas no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Guarda Municipal e a Polícia Civil de Nova Odessa, na busca e apreensão com o objetivo de combater o tráfico de drogas no município.

Na manhã desta sexta-feira a POLÍCIA CIVIL DE NOVA ODESSA com apoio da GCM NOVA ODESSA cumpriu mandados de busca e apreensão com o objetivo de combater o tráfico de drogas no município. Os alvos foram definidos através da troca de informações entre a inteligência da GCM e POLÍCIA CIVIL.

Na operação foram apreendidos 02 quilos de maconha, 100g de cocaína e 19 unidades de ecstasy, uma balança de precisão, insumos para embalar drogas, um veículo, além de objetos relacionados a outros delitos.

Foram presos D.P.G.M. morador de Nova Odessa e A.L.S. morador de Sumaré pelo crime de tráfico de drogas.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2022.

SILVIO NATAL



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

02 DE MARÇO DE 2022



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE MARÇO DE 2022.

01 – PROJETO DE LEI N. 02/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NAS FORMAS QUE ESPECIFICA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, para cessão de servidores públicos municipais, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

Art. 2º. A presente cessão será com ônus ao poder cedente e as despesas decorrentes desta correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 05 DE JANEIRO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio corrido Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública para cessão de servidores públicos nas formas que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

Consoante o disposto no art. 108 da Lei Orgânica, o Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, **mediante a celebração de convênio** com o Estado, a União ou **entidades particulares**.

O inciso XIV do art. 16 da Lei Orgânica do Município, por seu turno, estabelece que compete à **Câmara Municipal** autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal e Estadual ou de outro Município, **entidades de direito público ou particulares**, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentaria.

Conforme informações contidas na exposição de motivos, a cessão de servidores para a Delegacia de Polícia de Nova Odessa já ocorre, de fato, desde o final da década de 1980. Por determinação do Tribunal de Contas do Estado, passou a ser exigido que o convênio fosse devidamente aprovado por esta Casa Legislativa.

A última legislação nesse sentido - ainda vigente - é a Lei nº 1989, de 2 de junho de 2004. Ainda de acordo com informações contidas na exposição de motivos, faz-se necessária a aprovação da presente proposição em virtude de alterações inseridas no Plano de Trabalho.

A proposta veio devidamente instruída com o parecer a que aduz o art. 45 da Lei Complementar n. 67/2021, que opinou pela **constitucionalidade** e **legalidade** da minuta do projeto de lei.

A cessão somente poderá recair naquele que ingressou na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo (I - identificação do objeto).

Registre-se, ainda, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considera despesa irregular o custeio de atividades privativas do Estado ou da União, sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem convênio, conforme exigido pelo artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁴.

Na hipótese vertente, a despesa existente está amparada em convênio pretérito e em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que autoriza o Poder Executivo a conceder a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com a disponibilidade financeira, recursos para despesas de seu custeio, inclusive cessão de servidores (art. 9º, V, da Lei n. 3.420/2021).

Registre-se, por último, que a proposição foi instruída com a manifestação do contador da Prefeitura Municipal sobre a desnecessidade/inexistência de estudo de impacto orçamentário e financeiro para cessão de funcionários a qualquer órgão, uma vez que os servidores cedidos já integram o quadro de servidores e a folha de pagamento do Executivo Municipal.

Ante ao exposto, opino favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de fevereiro de 2022.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública, para cessão de servidores públicos nas formas que especifica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O Chefe do Executivo informa, na mensagem que acompanha o presente projeto de lei, que a cessão de servidores municipais para a Delegacia de Polícia de Nova Odessa já ocorre, de fato, desde o final da década de 1980.

Posteriormente, por exigência da Corte Estadual de Contas esta cessão passou a ser realizada mediante convênio previamente autorizado por lei aprovada por esta Casa Legislativa, sendo a última e ainda vigente, a Lei Municipal nº 1.989, de 02 de Junho de 2004, que ora se pretende renovar tendo em vista os termos do convênio ou Plano de Trabalho que foram sendo alterados.

Ressalta, por último, que dado o diminuto número de servidores estaduais lotados na unidade policial respectiva, esta, sempre careceu do apoio do Poder Público Municipal para que continuasse prestando seus importantes serviços à nossa comunidade.

Com efeito, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo considera despesa irregular o custeio de atividades privativas do Estado ou da União, sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem convênio, conforme exigido pelo artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal⁵.

Registre-se que a despesa existente está amparada em convênio pretérito e em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que autoriza o Poder Executivo a conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com a disponibilidade financeira, recursos para despesas de seu custeio, inclusive cessão de servidores (art. 9º, V, da Lei n. 3.420/2021).

Saliente-se, por último, que a proposição foi instruída com a manifestação do contador da Prefeitura Municipal sobre a desnecessidade/inexistência de estudo de impacto orçamentário e financeiro para cessão de funcionários a qualquer órgão, uma vez que os servidores cedidos já integram o quadro de servidores e a folha de pagamento do Executivo Municipal.

Em face do exposto, considerando que foram observadas as regras contidas no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de fevereiro de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 03/2022, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS, DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, §2º, INCISO V), PARTE INTEGRANTE DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V), parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

⁵ Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

O documento que se pretende alterar integra a LDO por força das disposições contidas no inciso V do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que a necessidade da alteração está sendo justificada pelo Executivo da seguinte forma:

O presente Projeto de Lei se dá devido a necessidade de adequar a não aplicação de índice inflacionário no IPTU para o exercício de 2022 e, no Demonstrativo 7, que acompanhou a LDO, bem como a LOA, não estava previsto tal renúncia de receita.

Conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, cópia anexa, o item 4, ora criado, foi compensado com o item 2 do Demonstrativo 7 da LDO para o exercício de 2022 anteriormente encaminhado à Câmara Municipal, referente à isenção de IPTU para contribuintes com área superior a 24.200 m², revogada pela Lei Municipal nº. 3.410, de 27 de maio de 2021.

A proposição foi instruída com o pedido de alteração subscrito pelo Secretário de Finanças e Planejamento e pelo Contador do Executivo.

Cotejando o demonstrativo que está anexo à LDO de 2022 e o ora proposto, verificamos que houve apenas a substituição das informações constantes do campo "SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO" de "Contribuinte com Área Superior a 24.200m²" para "Imóvel de Pessoas Físicas e Jurídicas – Não Aplicação do Índice de Reajuste Inflacionário", mantendo-se o valor de **R\$ 6.060.000,00** (seis milhões e sessenta mil reais).

Ocorre que, por ocasião da votação do Projeto de Lei n. 12/2021⁶, e atendendo ao pedido do presidente desta Comissão de Finanças e Orçamento, a Prefeitura apresentou o estudo do impacto financeiro para o não reajuste do IPTU – exercício de 2022, com a seguinte conclusão:

"Portanto, os valores previstos do impacto financeiro do congelamento dos valores lançados de IPTU para o ano de 2022 refletirão aproximadamente entre **R\$ 1.899.993,18** (previsão do IPCA mercado financeiro em 09/04/2021) e **R\$ 2.027.431,75** (IPCA pelo regime de metas estabelecidas)".

Verifica-se que há uma **discrepância** entre os valores contidos no estudo do impacto financeiro que instruiu o Projeto de Lei n. 12/2021 e o apresentado no novo demonstrativo.

Outro aspecto que merece ser destacado se refere à ausência no demonstrativo proposto dos valores relacionados à renúncia de receita decorrente da isenção de ISSQN⁷ e ITBI⁸ às empresas participantes do PRODENO.

Registre-se que os valores foram incluídos no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, relativo à LDO de 2021, por meio do Projeto de Lei n. 96/2021, que deu origem à Lei n. 3.470, de 8 de novembro de 2021, que altera os valores estimados e de compensação da Renúncia de Receita, constante do Demonstrativo – 7 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal n. 3.340, de 05 de junho de 2020.

As renúncias foram justificadas/compensadas com a revogação do art. 4º da Lei n. 1.309/92, ou seja, o mesmo valor que está sendo usado integralmente para justificar a não correção dos valores do IPTU para o exercício de 2022.

Acresça-se que o referido demonstrativo foi utilizado para instruir o projeto de lei n. 95/2021 (altera as disposições contidas na Lei Municipal n. 2.846, de 10 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa- PRODENO, e dá outras providências) e o projeto de lei n. 96/2021 (altera os valores estimados e de compensação da Renúncia de Receita, constante do Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 3.340 de 05 de junho de 2020).

Em face do exposto, considerando as inconsistências acima apontadas, opino pela **contrariamente** à tramitação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 3 de fevereiro de 2022.

WAGNER FAUSTO MORAIS SÍLVIO NATAL

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V), parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

⁶ Lei n. 3.417/2021, que inclui o parágrafo único e altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 40, de 03 de dezembro de 2014.

⁷ ISSQN – isenção – empresas/incentivo ao desenvolvimento econômico – R\$ 250.000,00, em 2022, e R\$ 270.000,00, em 2023.

⁸ ITBI – isenção – empresas/incentivo ao desenvolvimento econômico – R\$ 360.000,00, em 2022, e R\$ 390.000,00, em 2023.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões.

A proposição se justifica devido à necessidade de adequar a não aplicação de índice inflacionário no IPTU para o exercício de 2022 e, no Demonstrativo 7, que acompanhou a LDO, bem como a LOA, não estava previsto tal renúncia de receita.

Conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, cópia anexa, o item 4, ora criado, foi compensado com o item 2 do Demonstrativo 7 da LDO para o exercício de 2022 anteriormente encaminhado à Câmara Municipal, referente à isenção de IPTU para contribuintes com área superior a 24.200 m², revogada pela Lei Municipal nº. 3.410, de 27 de maio de 2021.

No que tange à iniciativa para deflagrar a proposição, a Constituição Estadual determina em matéria orçamentária que:

Art. 174. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

- I - o plano plurianual;
- II - **as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.

Portanto, é reservada ao Chefe do Executivo a iniciativa em matéria orçamentária, o que restou devidamente observado.

Em face do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2022.

OSEIAS DOMINGOS JORGE

03 – PROJETO DE LEI Nº 119/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE IMPÕE NORMAS À AGÊNCIAS BANCÁRIAS.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples – PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Título I

Do atendimento aos usuários, no setor de caixas, em tempo razoável

Art. 1º. As agências bancárias estabelecidas no Município ficam obrigadas a atender em tempo razoável os usuários de serviços de caixa.

Parágrafo único. O tempo de permanência do cliente deverá ser comprovado através da emissão de documento (senha) quando da entrada no interior do estabelecimento.

Art. 2º. Entende-se por tempo razoável para atendimento:

- I - até quinze minutos em dias normais;
- II - até vinte e cinco minutos em véspera ou após feriados prolongados;
- III - até vinte minutos em dias de pagamento de pessoal, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos.

§ 1º. Os bancos informarão ao órgão fiscalizador da aplicação desta lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2º. O tempo máximo de atendimento leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º. Aos infratores das normas contidas neste título serão aplicadas as seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de 100 UFESPs, na reincidência;
- III - multa de 150 UFESPs, até a quinta reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 4º. A denúncia do usuário, devidamente comprovada, será encaminhada junto ao órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da norma instituída por esta lei.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia útil, posterior ao recebimento da denúncia, o órgão fiscalizador terá o prazo improrrogável de trinta dias para se manifestar conclusivamente, já incluídos cinco dias para a defesa da instituição bancária.

Título II

Da obrigatoriedade de afixação de cartaz e de implantação de senha eletrônica

Art. 5º. Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a implantar senha eletrônica para controle do tempo de atendimento ao cliente e a manter afixado cartaz contendo o seguinte enunciado:

“TEMPO RAZOÁVEL PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE (ART. 2º DA LEI MUNICIPAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

N.....):

- I - até quinze minutos (em dias normais);
 - II - até vinte e cinco minutos (véspera ou após feriados prolongados);
 - III - até vinte minutos (dias de pagamento de pessoal, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos)
- TELEFONE DO PROCON: 3476-3261”.

Art. 6º. A imposição legal contida no art. 5º da presente lei é de responsabilidade da agência bancária, devendo o cartaz ser exposto acima do local em que a senha será retirada, com dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm.

Art. 7º. A senha eletrônica será devolvida ao cliente, se extrapolado o prazo previsto nesta lei, para efeito de instruir eventual reclamação junto aos órgãos de fiscalização do Município.

Art. 8º. O descumprimento ao disposto neste título sujeitará o responsável à multa diária no valor de 100 UFESPs, até a solução da desconformidade.

Título III

Da obrigatoriedade de dotar as dependências das agências bancárias de sanitário

Art. 9º. As agências bancárias estabelecidas no Município ficam obrigadas a dotar suas dependências de instalações sanitárias destinadas ao público.

Art. 10. As instalações sanitárias ficarão à disposição dos clientes durante o horário de funcionamento da agência, em local de fácil acesso.

Art. 11. Aos infratores deste título serão aplicadas as seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de 100 UFESPs, na reincidência;
- III - multa de 150 UFESPs, até a quinta reincidência, e
- IV - suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Título IV

Da obrigatoriedade de isolamento visual

Art. 12. Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a criar mecanismos que impossibilitem, por completo, a visualização das pessoas que se utilizam dos caixas de atendimento, pessoal ou eletrônico.

Parágrafo único. Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico que impeça terceiros de visualizar as operações bancárias efetuadas pelos usuários dos caixas mencionados no caput deste artigo.

Art. 13. Fica determinado como distância mínima de dois (02) metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para ser atendidas, espaço este que deve ser preenchido pelos espaços visuais, objetos deste título.

Art. 14. Ficam os estabelecimentos bancários deste Município obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura, cartazes orientando aos usuários em relação aos riscos de se portar considerável quantia de dinheiro, além de outras informações úteis na diminuição de furtos e roubos praticados nas saídas das agências bancárias.

Art. 15. Aos infratores deste título serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 200 UFESPs, na reincidência;
- III – multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Título V

Da obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas instituições bancárias do Município e dá outras providências

Art. 16. As instituições bancárias instaladas no Município deverão instalar e manter, interna e externamente, sistema de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nos termos deste título.

Art. 17. As câmeras de monitoramento de que trata este título deverão:

- I – nas dependências internas, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens em todas as dependências onde haja acesso e fluxo de pessoas e guarda de valores;
- II – na área externa, ser instaladas em pontos que permitam a captura de imagens das imediações das unidades e, principalmente, que possibilitem identificar pessoas que circulem ou que acessem as suas dependências.

Art. 18. As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de monitoramento deverão ser armazenadas e guardadas pelo prazo mínimo de trezentos e sessenta (360) dias, e fornecidas às autoridades sempre que exigida, observada a legislação aplicável.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 19. Aos infratores deste título serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 200 UFESPs, na reincidência;
- III – multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Título VI

Da proibição do uso de aparelhos celulares e rádio de comunicação

Art. 20. Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação nas agências bancárias instaladas no Município.

Art. 21. A inobservância às disposições contidas neste título acarretará na aplicação das seguintes sanções às agências bancárias:

- I – advertência;
- II – multa de 200 UFESPs, na reincidência;
- III – multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 22. Os estabelecimentos mencionados nesta lei deverão manter afixado cartaz, em local visível ao público, contendo o seguinte enunciado:

“É PROIBIDO O USO DE APARELHOS CELULARES E RÁDIO DE COMUNICAÇÃO NO INTERIOR DESTA AGÊNCIA BANCÁRIA”.

Art. 23. A imposição legal contida no artigo anterior lei é de responsabilidade da agência bancária, com dimensões mínimas de 60 cm x 40 cm.

Título VII

Da obrigatoriedade de instalação de dispositivos de segurança

Art. 24. Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 25. Sem prejuízo dos equipamentos previstos nos Títulos VI e VII cada unidade de atendimento das instituições de que trata o artigo desta lei deverá dispor de:

- I – porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, incluído o espaço de autoatendimento, provida de:
 - a) detector de metais;
 - b) travamento e retorno automático;
 - c) vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45;
 - d) abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado, e
 - e) recuo após fachada externa para facilitar acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes.
- II – vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e postos de serviço bancários no mesmo piso, os quais deverão possuir:
 - a) composição por lâminas de cristais interligados;
 - b) película apropriada para a retenção de estilhaços, e
 - c) nível de proteção II ou III-A, de acordo com a norma internacional para a blindagem.

Art. 26. É vedado aos vigilantes o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência, que não seja a de segurança.

Parágrafo único. O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala nível 03, portar arma de fogo e arma não letal autorizada, além de dispor de assento apropriado para escudo de proteção.

Art. 27. Aos infratores deste título serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 200 UFESPs, na reincidência;
- III – multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 28. As entidades sindicais dos bancários e vigilantes poderão representar junto ao Município contra o infrator desta lei.

Título VIII

Da obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas para atendimento aos deficientes e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

idosos

Art. 29. As agências bancárias estabelecidas no Município ficam obrigadas a manter cadeira de rodas à disposição de idosos e de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 30. A utilização de cadeira de rodas fica restrita à área do estabelecimento, ao qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 31. Os estabelecimentos de que trata a presente lei afixarão, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais em que a cadeira será retirada e devolvida.

Art. 32. O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a trinta (30) UFESPs, aplicável em dobro, na reincidência.

Título IX

Da obrigatoriedade de recebimento de contas de água, luz, telefone, taxas, impostos municipais, estaduais e federais de qualquer valor

Art. 33. As agências bancárias e postos de atendimento, instalados e em funcionamento no âmbito do território do Município de Nova Odessa, ficam obrigados a promover o atendimento nos caixas físicos – excluído o sistema de informatização dos caixas eletrônicos e com débito automático - aos cidadãos e/ou usuários que apresentem para pagamento, contas de água, luz, telefone, taxas, boletos bancários, impostos municipais, estaduais e federais de qualquer valor, etc.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser efetuado indiscriminadamente a todos os usuários, sejam clientes ou não da instituição financeira.

Art. 34. A não disponibilização do serviço pelas agências bancárias e postos de atendimento, dando origem à recusa de atendimento aos usuários, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de 300 UFESPs, na reincidência;
- III – multa de 600 UFESPs, até a terceira reincidência;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na quarta reincidência do ano;
- V – cassação do alvará de funcionamento, na quinta reincidência do ano.

Art. 35. As infrações decorrentes do presente título serão apuradas, mediante regular processo administrativo, nos termos da lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O Procon Municipal detém, juntamente com o Poder Público Municipal, competência para fiscalizar, por ato próprio, o cumprimento das disposições contidas neste título, informando a Administração Municipal, a fim de que adote as providências administrativas cabíveis e necessárias à suspensão ou cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Título X

Da obrigatoriedade de instalação de assentos para utilização dos usuários e de painel eletrônico

Art. 36. Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a instalar, no mínimo cinquenta (50) assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços

Art. 37. A ordem de atendimento bancário será controlada através de emissão de senhas eletrônicas a que aduz o Título II desta lei.

Art. 38. As agências bancárias deverão manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 39. Aos infratores das disposições contidas neste título serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 200 UFESPs, na reincidência;
- III – multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Título XI

Da obrigatoriedade de implantação de serviço de atendimento de primeiros socorros nas agências bancárias

Art. 40. Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município obrigadas a implantar setor médico para prestar serviço de atendimento de emergência e primeiros socorros aos clientes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Parágrafo único. Idosos, crianças, deficientes físicos, obesos e mulheres grávidas terão prioridade no atendimento.

Art. 41. Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão contratar profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina ou pelo Conselho Regional de Enfermagem para coordenar o serviço que será disponibilizado aos clientes.

Art. 42. Poderão ser treinados funcionários do quadro de pessoal para prestar o atendimento de primeiros socorros aos clientes.

Art. 43. Para efeitos desta lei consideram-se serviços de atendimento de primeiros socorros e de emergência: a medição de pressão arterial, a escuta de batimentos cardíacos, o exame de glicemia e a intervenção medicamentosa, se necessários, para a reabilitação de pacientes que venham a necessitar destes serviços nas dependências das agências bancárias.

Art. 44. As agências bancárias deverão afixar aviso indicando o local em que será prestado o atendimento médico nas dependências da agência, local este que será de fácil acesso aos clientes, visando o pronto atendimento de forma célere e eficaz.

Art. 45. Aos infratores das disposições contidas neste título serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 200 UFESPs, na reincidência;
- III – multa de 300 UFESPs, até a quinta reincidência, e
- IV – suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Título XII

Da obrigatoriedade de atendimento, no setor de mesas, em tempo razoável

Art. 46. As agências bancárias estabelecidas no Município ficam obrigadas a atender em tempo razoável os usuários de serviços de mesas.

Parágrafo único. O tempo de permanência do cliente deverá ser comprovado através da emissão de documento (senha) quando da entrada no interior do estabelecimento.

Art. 47. Entende-se por tempo razoável para atendimento:

- I - Até trinta minutos em dias normais;
- II - Até quarenta e cinco minutos em véspera ou após feriados prolongados, bem como em dias de pagamento de pessoal, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de tributos.

§ 1º Os bancos informarão ao órgão fiscalizador da aplicação desta lei, as datas mencionadas no Inciso II.

§ 2º O tempo máximo de atendimento leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 48. Aos infratores desta lei, serão aplicadas as seguintes punições:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 UFESPs, na reincidência;
- III - Multa de 150 UFESPs, até a quinta reincidência;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 49. A denúncia do usuário, devidamente comprovada, será encaminhada junto ao órgão responsável pela fiscalização do cumprimento da norma instituída por esta lei.

Parágrafo único. A partir do primeiro dia útil, posterior ao recebimento da denúncia, o órgão fiscalizador terá o prazo improrrogável de trinta dias para se manifestar conclusivamente, já incluídos cinco dias para a defesa da instituição bancária.

Título XIII

Da obrigatoriedade de atendimento no interior das agências

Art. 50. As agências bancárias são obrigadas a assegurar que a espera e o atendimento de seus usuários ocorram exclusivamente no interior de suas dependências.

Art. 51. Aos infratores desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 UFESPs, na reincidência;
- III - Multa de 200 UFESPs, até a quinta reincidência, e;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento, na sexta reincidência do ano.

Art. 52. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 53. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis:

- a) Lei n.2.132, de 17 de março de 2006, que obriga as agências bancárias a atender



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

seus usuários, no setor de caixas, em tempo razoável e dá outras providências;

b) Lei n.2.219, de 15 de junho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz e de implantação de senha eletrônica nas agências bancárias e dá outras providências;

c) Lei n.2.328, de 10 de junho de 2008, que obriga as agências bancárias do Município a dotar suas dependências de sanitário;

d) Lei n.2.401, de 18 de março de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agências bancárias no âmbito do Município;

e) Lei n.2.422, de 31 de maio de 2010, que dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas instituições bancárias do Município e dá outras providências;

f) Lei n.2.436, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e rádio de comunicação nas agências bancárias;

g) Lei n. 2.527, de 15 de agosto de 2011, que dispõe sobre a instalação de dispositivos de segurança nas agências e postos de serviços das instituições financeiras instaladas no Município e dá outras providências;

h) Lei n. 2.546, de 18 de outubro de 2011, que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas para atendimento aos deficientes e idosos nas agências bancárias e laboratório de análises clínicas;

i) Lei n. 2.549, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre recebimento, pelas agências bancárias, de contas de água, luz, telefone, taxas, impostos municipais, estaduais e federais de qualquer valor, no âmbito do território do Município;

j) Lei n. 2.640, de 4 de outubro de 2012, que dispõe sobre a instalação de assentos para utilização dos usuários e de painel eletrônico nas agências bancárias estabelecidas no Município e dá outras providências;

k) Lei n. 2.817, de 14 março de 2014, que torna obrigatória a implantação de serviço de atendimento de primeiros socorros nas agências bancárias estabelecidas no Município e dá outras providências;

l) Lei n. 3.184, de 11 de maio de 2018, que altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.640, de 04 de outubro de 2012.;

m) Lei n. 3.226, de 12 de dezembro de 2018, que obriga as agências bancárias a atender seus usuários, no setor de mesas, em tempo razoável e dá outras providências;

n) Lei n. 3.236, de 6 de fevereiro de 2019, que impõe normas relativas ao atendimento dos usuários no interior das dependências das agências bancárias;

o) Lei n. 3.459, de 18 de outubro de 2021, que altera disposições contidas na Lei nº 2.219, de 15 de junho de 2007.

Nova Odessa, 29 de novembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que consolida a legislação que impõe normas às agências bancárias.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo não fere dispositivos da Constituição Federal, nem de outras normas.

A proposta em questão visa consolidar todas as leis municipais que impõem normas às agências bancárias.

Nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n. 95/2008 a consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidado.

Com relação à possibilidade de legislar sobre o tema, antigamente o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sustentava uma orientação conservadora em relação às leis municipais relacionadas à proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados pelas agências bancárias.

Primeiramente, predominava o entendimento de que tais normas padeciam de **inconstitucionalidade material, por usurpação de competência privativa da União** para legislar sobre o tema:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

"INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal que dispõe sobre o funcionamento de bancos, marcando prazo para que os caixas atendam os usuários, sob pena de serem penalizados os estabelecimentos - Ação Direta julgada procedente, por ofensa aos artigos 1º e 144 da Constituição Estadual - É inválida a lei municipal que dispõe sobre matéria da competência exclusiva da União, visto contrariar frontalmente o Princípio Federativo, contemplado expressamente na Carta Paulista". (ADIN 74.304-0/4, j. 3/4/2002, rel. Des. Dante Busana).

Posteriormente, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou inválidas diversas leis municipais que versavam sobre esse assunto argumentando que as mesmas padeciam de **inconstitucionalidade formal, por invasão da competência reservada conferida ao Chefe do Executivo:**

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Fixação de tempo para atendimento ao público em agência bancária com criação de sanções e procedimento para sua aplicação - Matéria de caráter administrativo - Vício de iniciativa - Violação aos princípios de harmonia e separação dos poderes e à regra do art. 144 da Constituição Estadual - Ação procedente (Antônio Carlos Malheiros" (ADIN 994.08.014273-5, Rei. des. Antônio Carlos Malheiros, j. em 03.02.2010)

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 5.810, de 25 de novembro de 2009, do Município de Bauru, que dispõe sobre "atendimento reservado para clientes das Agências Bancárias e instituições financeiras estabelecidas no Município". Impossibilidade de se adotar dispositivos da Constituição da República como parâmetros para o controle abstrato. Lei que, ao impor penalidade pecuniária e sanção administrativa, colide com o princípio da reserva de iniciativa do Chefe do Executivo (art. 47, inc. II, da Carta Estadual). Invalidação dos demais dispositivos, porque dispõem sobre matéria objeto de lei federal (Lei nº 7.102/83) e são conexos com a norma eivada por vício de iniciativa. Ação procedente." (ADIN nº0303319-54.2010.8.26.0000, Rei. Des. José Santana, j. em 02.03.2011, José Santana)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.381/10 DE SUZANO. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA DE VEREADOR QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRA VISUAL ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM ESPERA EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO. VICIO DE INICIATIVA. MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO EXECUTIVO, JÁ QUE CRIA OBRIGAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. OFENSA AOS ARTS. 5º, CAPUT, E 47, II E XI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C.C. O ART. 144 TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO PROCEDENTE." (ADIN nº0323874-92.2010.8.26.0000, Rei. Des. Campos de Melo, j. em 09.02.2011)

Com relação à usurpação de competência privativa da União, o **Colendo Supremo Tribunal Federal reconhece desde 2005 a competência dos Municípios para editar normas de interesse local relacionadas à proteção do consumidor e à qualidade dos serviços prestados pelas agências bancárias**, com fulcro no art. 30, I da Constituição Federal, *verbis*:

"ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, DISPOSITIVOS DE SEGURANÇAS – INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL – RECURSO IMPROVIDO. O Município dispõe de competência para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da República, exigir, mediante lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, dos pertinentes equipamentos de segurança, tais como portas eletrônicas ou câmeras filmadoras, sem que o exercício dessa atribuição constitucional específico (art. 30, I) importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central do Brasil. Precedentes". (RE – AgR 312050/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, Pub. 06/05/2005).

Nos dias atuais, o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado vem se alinhando ao do E. Supremo Tribunal Federal. Além de reconhecer a competência do Município para legislar sobre o assunto, entende que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo respectivo se encontra no âmbito de atuação do Poder Legislativo Municipal. Nesse sentido são os seguintes julgados:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 11.377/13 de iniciativa da Câmara Legislativa, que estabelece a obrigatoriedade de acomodação dos clientes no interior de agências bancárias durante o período de atendimento. Vício de iniciativa. Inocorrência. Lei que se encontra no âmbito de atuação do poder legislativo municipal, tendo em vista abordar tema de interesse local (segurança e conforto dos clientes). Inconstitucionalidade da lei não reconhecida. Ação improcedente". (Ação Direta de Inconstitucionalidade: nº 0193187-2.2013.8.26.0000 -Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto - Réu: Presidente da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Câmara Municipal de São José do Rio Preto - j. em 04 de junho de 2014)

*“Ação direta de inconstitucionalidade - Ilegitimidade da parte autora Febraban - Inocorrência - Preliminar rejeitada - Lei municipal que exige atendimento reservado em agências e postos bancários - Medida que visa a promover a segurança do usuário desses serviços - **Matéria de interesse local - Precedentes deste Órgão Especial - Possibilidade de regulação da matéria por lei municipal - Norma que não interfere em matéria reservada ao Poder Executivo - Ação julgada improcedente**”.* (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0381614-08.2010.8.26.0000 - Requerente: Federação Brasileira dos Bancos – FEBRABAN - Requeridos: Presidente da Câmara Municipal de Santos - Objeto: Lei complementar nº 682/2010, de 21 de maio de 2010, do Município de Santos – j. em 13 de novembro de 2013)

Esse novo posicionamento se coaduna com as disposições contidas no artigo 30, I da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre questões de seu exclusivo interesse.

Mais que isso, reconhece a devida importância da Câmara Municipal em sede de elaboração legislativa que, considerando os interesses de seus habitantes, poderá editar normas tendentes a adequar os estabelecimentos bancários aos padrões exigidos pelos usuários, objetivando o bem da comunidade local.

Em face do exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de dezembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SILVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que consolida a legislação que impõe normas às agências bancárias.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A consolidação proposta é realizada nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n. 95/2008, que prevê que ela consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidado.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, a medida proposta não enseja aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2022.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R.P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que consolida a legislação que impõe normas às agências bancárias.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

É dever do legislador simplificar e organizar o ordenamento jurídico municipal. Para tanto, poderá utilizar-se da técnica de consolidação de leis.

A técnica visa a coleta, conjugação e sistematização formal das leis em vigor, sem alterações substanciais (de conteúdo).

Realizada a leitura comparativa entre o texto da proposição e o conteúdo das leis mencionadas no art. 54, verifiquei que a consolidação proposta foi realizada nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar 95/2008.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SILVIO NATAL

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei que consolida a legislação que impõe normas às agências bancárias.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Os objetivos da consolidação de leis são:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- a) evitar problemas causados por textos dispersos e contraditórios;
- b) eliminar conceitos ultrapassados;
- c) revisar e organizar as normas sobre uma mesma matéria, condensando-a em uma só lei;
- d) garantir ao cidadão maior compreensão das leis.

A consolidação confere unidade, simplicidade e coerência ao conjunto da legislação. Por isso, é fundamental que o legislador implemente, no âmbito do Poder Legislativo, a referida política pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO H. BICHOF LEVI R. TOSTA MÁRCIA R.P. DA SILVA

Nova Odessa, 25 de fevereiro de 2022.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

02 DE MARÇO DE 2022



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

**Câmara Municipal de
Nova Odessa**

Processo nº _____

Folha: _____

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

GUILHERME WHITEHEAD, brasileiro, casado, escrevente, domiciliado na Avenida Carlos Botelho n. 852, Centro, Nova Odessa/SP, portador do RG n. 40.289.675-0 SSP/SP, CPF n. 437.256.718-93 e do título de eleitor n. 400510760167, da zona eleitoral 292, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência REQUERER autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre a importância da fiscalização popular no poder público.

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 18 de fevereiro de 2022.

Guilherme Whitehead

Cel. 19.97418-0123

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n. 0007 - 18/02/2022 - 14119 1º Via 1/1



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 16/2022

Dá denominação as seguintes vias públicas “Prolongamento Rua Onze (11)” “Prolongamento Rua Doze (12)” e “Prolongamento Rua Quatorze (14)” do loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 1º. Fica denominado de “Rua Luzia Azevedo Pereira de Melo” o prolongamento Rua Onze (11) do loteamento Jardim dos Lagos II.

Art. 2º. Fica denominado “Rua Júlia dos Santos de Souza” o prolongamento Rua Doze (12) do Loteamento Jardim dos Lagos II.

Art. 3º. Fica denominado “Rua Mitio Hirano” o prolongamento Rua Quatorze (14) do Loteamento Jardim dos Lagos II.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei que dá denominação aos seguintes logradouros públicos: “Prolongamento Rua 11”, “Prolongamento Rua 12” e “Prolongamento Rua 14” localizados no loteamento Jardim dos Lagos II, nesta cidade de Nova Odessa.

A Lei Municipal nº 3.318 de 28 de Fevereiro de 2020 deu denominação a “Rua Onze (11)”, já a Lei Municipal nº 3.342 de 30 de Julho de 2020 denominou a “Rua Doze(12)” e, por sua vez, a Lei Municipal nº 3211 de 07 de Novembro de 2018 nomeou a “Rua Quatorze (14)” do loteamento do Jardim dos Lagos I.

Todavia, com a instituição do loteamento “Jardim dos Lagos II”, sobreveio ulterior prolongamento das vias elencadas acima, restando essas sem denominação.

Uma vez que se trata de prolongamento de vias já denominadas, é escopo da presente propositura intitular o “Prolongamento Rua Onze (11)” de “Rua Luzia Azevedo Pereira de Melo”, “Prolongamento Rua Doze (12)” de “Rua Júlia dos Santos de Souza” e “Prolongamento Rua Quatorze (14)” de “Rua Mitio Hirano” do loteamento do Jardim dos Lagos II, em conformidade ao Memorando e Desenhos emitidos pelo Setor de Cadastro Municipal.

Desse modo, considerando os motivos acima expostos, encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei, esperando que mereça integral aprovação dos membros dessa Casa de Leis.

Com protestos de elevada estima, subscrevo.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2022

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Altera a Lei 1.971, de 23 de abril de 2004 que regulamenta o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Art. 1º Acrescenta o Art. 1-A na Lei 1.971 de 23 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Para contratação de empréstimo consignado é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição que tenha firmado acordo com o Município de Nova Odessa, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o Poder Executivo obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

Art. 2º Altera o Art. 2º da Lei 1.971 de 23 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os valores correspondentes aos convênios e acordos previstos no Art. 1º e Art.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

1º-A não poderão ultrapassar o percentual equivalente a trinta por cento do salário bruto do servidor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

CLAUDIO JOSÉ SHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 1.971 de 23 de abril de 2004 que regulamenta o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

É objeto desta propositura permitir que o Município também celebre acordos com as instituições financeiras de modo a viabilizar empréstimos consignados aos servidores municipais.

Com efeito, o presente projeto de Lei visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003 (§4º do Art. 4º), que permite ao servidor o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha.

Atualmente, o servidor está adstrito a efetuar empréstimos consignados com as instituições conveniadas pela entidade Sindical.

Com a alteração, os funcionários da municipalidade poderão exercer livremente o seu direito de contratar com a instituição financeira que apresente condições mais vantajosas de pagamento e menores taxas de juros, o que está em consonância a disciplina da Lei 8.078/1990(Art. 6º, II) que assegura a liberdade de escolha ao consumidor em suas contratações.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLAUDIO JOSÉ SHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

“Dispõe sobre a instalação de placas indicativas de nomes de ruas através da exploração de serviços de publicidade com instalação e manutenção à iniciativa privada”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, mediante processo licitatório prévio, autorizado a conceder permissão de uso de espaço publicitário se sinalização urbana, com a instalação de equipamentos de identificação de logradouros, praças e avenidas, através do fornecimento, da implantação e manutenção de conjuntos de postes e placas indicativas e de publicidade.

Art. 2º A remuneração dos serviços se dará única e exclusivamente através da exploração publicitária em espaço disponível em alguns dos elementos do mobiliário urbano, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

Art. 3º Da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instalados na área urbana do município, deverá haver 10% (dez por cento) destinados para publicidade institucional sem ônus para o Município.

Art. 4º As placas serão colocadas nas ruas indicadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas nesta Lei.

Art. 5º Só será considerado e permitido o modelo de placa de identificação de ruas e indicativa de informações de interesse público para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo desta Lei, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 6º O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito deverá apresentar planta de localização das áreas urbanas onde os postes de identificação de ruas serão instalados,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda, visando expandir o serviço de forma a abranger o maior número de logradouros possível.

Art. 7.º O Município de Nova Odessa não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes da instalação dos referidos postes de identificação de ruas.

Art. 8.º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão que trata a presente Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre a instalação de placas indicativas de nomes de ruas através da exploração de serviços de publicidade com instalação e manutenção à iniciativa privada”.

A presente propositura objetiva possibilitar a parceria da municipalidade com empresários e comerciantes para conceder a permissão de exploração do uso de espaço publicitário de sinalização urbana, com a instalação de equipamentos de identificação de logradouros, praças e avenidas, através do fornecimento, da implantação e manutenção de conjuntos de postes e placas indicativas e de publicidade.

É de conhecimento público, e já foi objeto de explanação por parte da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento Urbano, que grande parte das placas de ruas do Município estão sem manutenção, deterioradas e inexistentes em vários loteamentos.

Assim, com o presente projeto de lei, vislumbra-se suprir a demanda de substituição e ou instalação de placas indicativas de ruas, sem onerar a municipalidade que, através da presente permissão de espaço publicitário, não arcará com os custos de tais melhorias.

Além disso, da quantidade de conjuntos toponímicos e de placas toponímicas instalados na área urbana do Município, deverá haver 10% (dez por cento) destinados para a publicidade institucional sem ônus para o Município.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL
